PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 133/2021
30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor
Roberto dos Reis Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para instalação de 104,00 unid. de luminária de LED de 51W até 67W e 44,00 unid. de luminária de LED de 240W até 350W para iluminação pública da Orla do Lago Municipal e Anexo – Balneário Joubert A. Rocha, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob o nº 101402/2021.

Informo também que o crédito acima, será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Para tanto segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ofício nº 164/2021/Setor de Convênios, solicitando a abertura do crédito;
b) Cópia do termo de convênio 101402/2021;
c) Demonstrativo de estudo de impacto, e
d) Declaração do Ordenador de Despesa.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei e que, seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 30/11/2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 02/12/21 14:09 001026

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI 147/2021

"Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para instalação de 104,00 unid. de luminária de LED de 51W até 67W e 44,00 unid. de luminária de LED de 240W até 350W para iluminação pública da Orla do Lago Municipal e Anexo – Balneário Joubert A. Rocha, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob o nº 101402/2021, e conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R$
020702 15.452.0016.2026/ 4.4.90.51 02.81 – 100.0XXX	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Departamento de Manutenção Manutenção da Iluminação Pública Obras e Instalações SDR-Ilum. Pública Conv.101402/21	 180.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2021, Lei Municipal nº 2.352/2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 30 de novembro de 2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

DESPACHO PARA COMISSÃO
41ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 06 de DEZEMBRO de 2021
dr CJ-R-F-para emitir parecer

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

APROVADO
42ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 13 de DEZEMBRO de 2021
POR UNANIMIDADE

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Oficio nº 164/2021/ SETOR DE CONÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 29 de novembro de 2021

À
Contabilidade

Assunto: Solicitação de projeto para abertura de Crédito

Prezados,

O Município de Araçoiaba da Serra firmou Convênio sob o nº 101402/2021 com a Secretaria estadual de Desenvolvimento Regional, com o seguinte objeto: Instalação de 104,00 unid. De luminária de LED de 51w até 67w e 44,00 unid. De luminária de LED de 240W até 350W para iluminação pública da Orla do Lago Municipal e Anexo – Balneário Joubert A. Rocha na Avenida Manoel Vieira – Lago municipal no bairro Jardim Maria da Glória no Município de Araçoiaba da Serra.

O Convênio se firmou com os seguintes valores:

Repasse estadual: R$ 180.000,00

Contrapartida Municipal: R$ 310.152,96

Total: R$ 490.152,96

Para a perfeita execução do objeto, solicito tramitação para abertura do respectivo crédito e posterior procedimento licitatório.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Henrique do Nascimento
Setor de Convênios

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2021.065.22664

Demanda: 008941

Objeto: Infraestrutura urbana

Valor Autorização: R$ 180.000,00 **Valor da Obra: R$ 490.152,96**

Recursos do Estado: R$ 180.000,00 **Recursos do Município: R$ 310.152,96**

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1° R$ 180.000,00 **2° R$**

Objeto: Infraestrutura urbana

Descrição do objeto: Instalação de 104,00 unid. de luminária de LED de 51W até 67W e 44,00 unid. de luminária de LED de 240W até 350W para iluminação pública da Orla do Lago Municipal e Anexo – Balneário Joubert A. Rocha na Avenida Manoel Vieira Lago Municipal no Bairro Jardim Maria da Glória no município de Araçoiaba da Serra.

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):

01 – AVENIDA MANOEL VIEIRA: 104,00 unid. de luminária de LED para iluminação pública da Orla do Lago Municipal e Anexo – Balneário Joubert A. Rocha na Avenida Manoel Vieira Lago Municipal no Bairro Jardim Maria da Glória.

SDRPAA202101277SDM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² de placa da obra e 1,00 unid. de abrigo e entrada de energia;

02 – PREPARAÇÃO DO SERVIÇO: 50,00 unid. de base para mastro d=2' e 50m² de demolição mecanizada;

03 – COMPLEMENTOS: 8,00 unid. de relé fotoelétrico; 80,00m eletroduto de pvc e 10,00 unid. de caixa de passagem em chapa;

04 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO: 48,00 unid. de poste telecônico reto em aço; 104,00 unid. de braço para iluminação em tubo galvanizado com 1,50m; 10,00 unid. cruzeta reforçada em ferro; 104,00 unid. de luminária de LED para iluminação pública de 51W até 67W e 44,00 unid. de luminária de LED para iluminação pública de 240W até 350W;

05 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: 100,00m² de limpeza final da obra e 1,00m³ de remoção de entulho.

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.309 de 29/12/2020, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 183, SINAPI 08/21 e FDE 07/21 sem desoneração, acrescidos de 23,19% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 18 de outubro de 2021.

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA

SDRPAA202101277 5DM

Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 22/10/2021 às 17:45:33
Documento Nº: 008941A0527844 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008941A0527844

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101402/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeir deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoa com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 490.152,96 (quatrocentos e noventa mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) dos quais R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000-Atuação Especial em

SDRTER202110140 2DM

Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução

SDRTER202110140 2DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 29 de novembro de 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202101402DM

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 29/11/2021 às 10:56:53
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 26/11/2021 às 18:07:42
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 26/11/2021 às 08:09:26
Documento Nº: 050236A0601685 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0601685

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DEMINSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Nº 15/2021

Ref.: Exposição de Motivos nº 133/2021
Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 180.000,00 .

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	EXERC.ANTERIOR	ORÇADO/2021	EM 31/10/2021	2.022	2.023
	108.404.241,71	110.603.220,00	125.294.379,04	127.860.408,00	132.157.950,00
Descrição		R$	R$	R$	R$
Abertura de Crédito Especial com recursos de Convênio			180.000,00	-	-
com o Gov.Est.S.Paulo - Secret.Desenv.Regional nº					
101402/2021					
Total	-	-	180.000,00	-	-
% s/ RCL	-	-	0,14366	-	-

NOTA EXPLICATIVA

- Para efeito de cálculo do impacto do Projeto de Lei, objeto da exposição de motivos nº 133 de 29/11/2021 em referência tomei por base o valor do crédito suplementar a ser autorizado sobre a Receita Corrente Líquida apurada em 31 de outubro do corrente exercício, apurando o impacto de 0,14366% e, considerando que os recursos serão alocados no exercício de 2021, não haverá impacto nos exercícios subsequentes.

Araçoiaba da Serra, 30 de Novembro de 2021.

Nilson Roja Buose
Tecnico em Contabilidade
1SP121.773/O-3

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DECLARAÇÃO Nº 41/2021

Ref.: *Declaração do Ordenador de Despesa.*

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei, decorrente da exposição de motivos nº 133/2021 que, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 180.000,00, para instalação de 104,00 unid. de luminária de LED de 51W até 67W e 44,00 unid. de luminária de LED de 240W até 350W para iluminação pública da Orla do Lago Municipal e Anexo – Balneário Joubert A. Rocha, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob o nº 101402/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Araçoiaba da Serra, 30 de novembro de 2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal